

ACÓRDÃO Nº 1054/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.978/2019-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)
 - 3.2. Responsáveis: Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues (544.153.657-87); Paulo Roberto Audi da Silva (591.475.207-87).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/norte.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cleber Cyro Xavier (OAB/RJ 81813), representando Paulo Roberto Audi da Silva (procuração à peça 111).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues e Paulo Roberto Audi da Silva, na condição de gestores dos recursos, e Andrea de Oliveira, Creonice Mozer Shinkado, Eliane Martins de Moraes, Guiomar de Santana, Jozineide Xavier Feliciano, Katia Nobrega da Silva, Lucileia de Oliveira Tiradentes, Newton Roberto de Oliveira, Rosani Almeida Alves Franco e Vera da Silva Santana, na condição de beneficiários e/ou representantes legais de beneficiários, em razão de habilitação e/ou concessão irregular de benefícios do INSS em decorrência de atos então praticados em unidade do Instituto Nacional do Seguro Social vinculada à Gerência Executiva Rio de Janeiro-Norte/RJ do INSS (GEXRJ-NORTE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os responsáveis Andrea de Oliveira, Creonice Mozer Shinkado, Eliane Martins de Moraes, Guiomar de Santana, Jozineide Xavier Feliciano, Katia Nobrega da Silva, Lucileia de Oliveira Tiradentes, Newton Roberto de Oliveira, Rosani Almeida Alves Franco e Vera da Silva Santana;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues e Paulo Roberto Audi da Silva, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1 Débitos relacionados aos responsáveis solidários Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues e Paulo Roberto Audi da Silva referentes à concessão feita aos beneficiários:

Andrea de Oliveira, NB: 21/140.838.291-9:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/12/2006	46.015,08
12/12/2006	2.880,63
12/12/2006	1.265,80
12/12/2006	1.265,80
02/01/2007	1.265,80
01/02/2007	1.265,80
01/03/2007	1.265,80
10/04/2007	1.265,80
09/05/2007	1.307,57
01/06/2007	1.307,57
02/07/2007	1.307,57
01/08/2007	1.307,57
03/09/2007	1.307,57
03/09/2007	653,78
01/10/2007	1.307,57
01/11/2007	1.307,57
01/12/2007	1.307,57
01/12/2007	653,78
02/01/2008	1.307,57
01/02/2008	1.307,57
03/03/2008	1.307,57
01/04/2008	1.372,94
02/05/2008	1.372,94
02/06/2008	1.372,94
01/07/2008	1.372,94
01/08/2008	1.372,94
01/09/2008	1.372,94
01/09/2008	686,47
01/10/2008	1.372,94
03/11/2008	1.372,94
01/12/2008	1.372,94
01/12/2008	686,47
02/01/2009	1.372,94
02/02/2009	1.372,94
02/03/2009	1.454,21
01/04/2009	1.454,21
04/05/2009	1.454,21
01/06/2009	1.454,21
01/07/2009	1.454,21
03/08/2009	1.454,21

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
01/09/2009	1.454,21
01/09/2009	727,10
01/10/2009	1.454,21
03/11/2009	1.454,21
01/12/2009	1.454,21
01/12/2009	727,10
04/01/2010	1.454,21
01/02/2010	1.543,49
01/03/2010	1.543,49
01/04/2010	1.543,49

Creonice Mozer Shinkado, NB: 21/141.340.627-8:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/01/2007	5.830,00
30/01/2007	500,00
06/02/2007	350,00
06/03/2007	350,00
05/04/2007	350,00
07/05/2007	380,00
28/07/2008	6.255,00
28/08/2008	415,00
28/08/2008	207,50
29/09/2008	415,00
30/10/2008	415,00
27/11/2008	415,00
27/11/2008	207,50
29/12/2008	415,00
29/01/2009	415,00
26/02/2009	465,00
31/03/2009	465,00
29/04/2009	465,00
28/05/2009	465,00
29/06/2009	465,00
30/07/2009	465,00
28/08/2009	465,00
28/08/2009	232,50
29/09/2009	465,00
29/10/2009	465,00
27/11/2009	465,00
27/11/2009	232,50
29/12/2009	465,00

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/01/2010	510,00
25/02/2010	510,00
30/03/2010	510,00
29/04/2010	510,00
28/05/2010	510,00

Eliane Martins de Moraes, NB: 21/140.838.250-1:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
06/12/2006	40.870,84
06/12/2006	990,98
06/12/2006	1.238,73
06/12/2006	2.991,76
05/01/2007	1.238,73
06/02/2007	1.238,73
06/03/2007	1.238,73
05/04/2007	1.238,73
07/05/2007	1.279,60
06/06/2007	1.279,60
05/07/2007	1.279,60
06/08/2007	1.279,60
06/09/2007	1.279,60
06/09/2007	639,80
04/10/2007	1.279,60
07/11/2007	1.279,60
06/12/2007	1.279,60
06/12/2007	639,80
07/01/2008	1.279,60
11/02/2008	1.279,60
06/03/2008	1.279,60
04/04/2008	1.343,58
07/05/2008	1.343,58
05/06/2008	1.343,58
04/07/2008	1.343,58
06/08/2008	1.343,58
04/09/2008	1.343,58
04/09/2008	671,79
06/10/2008	1.343,58
06/11/2008	1.343,58
04/12/2008	671,79
06/12/2008	1.343,58
07/01/2009	1.343,58

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
05/02/2009	1.343,58
05/03/2009	1.423,11
06/04/2009	1.423,11
07/05/2009	1.423,11
04/06/2009	1.423,11
06/07/2009	1.423,11
06/08/2009	1.423,11
04/09/2009	1.423,11
04/09/2009	711,55
06/10/2009	1.423,11
06/11/2009	1.423,11
04/12/2009	711,55
04/12/2009	1.423,11
07/01/2010	1.423,11

Jozineide Xavier Feliciano, NB: 21/141.340.672-3:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/03/2007	1.358,65
03/04/2007	1.358,65
03/05/2007	1.403,48
04/07/2007	2.806,96
02/08/2007	1.403,48
04/09/2007	1.403,48
04/09/2007	701,74
02/10/2007	1.403,48
05/11/2007	1.403,48
04/12/2007	1.403,48
04/12/2007	701,74
03/01/2008	1.403,48
07/02/2008	1.403,48
04/03/2008	1.403,48
02/04/2008	1.473,65
05/05/2008	1.473,65
02/07/2008	1.473,65
04/08/2008	1.473,65
02/09/2008	1.473,65
02/09/2008	736,82
02/10/2008	1.473,65
04/11/2008	1.473,65
02/12/2008	1.473,65
02/12/2008	736,82

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
05/01/2009	1.473,65
03/02/2009	1.473,65
03/03/2009	1.560,89
02/04/2009	1.560,89
05/05/2009	1.560,89
02/06/2009	1.560,89
02/07/2009	1.560,89
04/08/2009	1.560,89
02/09/2009	1.560,89
02/09/2009	780,44
02/10/2009	1.560,89
04/11/2009	1.560,89
02/12/2009	1.560,89
02/12/2009	780,44
05/01/2010	1.560,89
02/02/2010	1.656,72
02/03/2010	1.656,72
05/04/2010	1.656,72
04/05/2010	1.656,72
02/06/2010	1.656,72
02/07/2010	1.656,72
03/08/2010	1.681,39
03/08/2010	148,02
02/09/2010	1.681,39
02/09/2010	840,69

Katia Nobrega da Silva, NB: 21/141.340.540-9:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/03/2007	1.486,31
27/03/2007	1.486,31
04/04/2007	1.486,31
04/05/2007	1.535,35
05/06/2007	1.535,35

Lucileia de Oliveira Tiradentes, NB: 21/141.340.630-8:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/01/2007	32.962,39
30/01/2007	2.813,32
08/02/2007	918,16
08/03/2007	918,16
09/04/2007	918,16

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
09/05/2007	948,45
30/11/2009	2.109,64
08/12/2009	1.054,82
08/12/2009	1.054,82
08/01/2010	1.054,82
10/02/2010	1.119,58

Rosani Almeida Alves Franco, NB: 21/141.340.609-0:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/01/2007	24.201,14
30/01/2007	2.049,12
07/02/2007	1.356,58
07/03/2007	1.403,36
09/04/2007	1.403,36
08/05/2007	1.449,67
11/06/2007	1.449,67
09/07/2007	1.449,67
08/08/2007	1.449,67
10/09/2007	1.449,67
10/09/2007	724,83
05/10/2007	1.449,67
08/11/2007	1.449,67
07/12/2007	1.449,67
07/12/2007	724,83
08/01/2008	1.449,67
12/02/2008	1.449,67
07/03/2008	1.449,67
07/04/2008	1.522,15
08/05/2008	1.522,15
06/06/2008	1.522,15
08/07/2008	1.522,15
07/08/2008	1.522,15
05/09/2008	1.522,15
05/09/2008	761,07
07/10/2008	1.522,15

Vera da Silva Santana, NB: 21/141.340.533-6:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
09/01/2007	55.997,17
09/01/2007	3.780,40
09/01/2007	1.087,38
02/02/2007	1.087,38
02/03/2007	1.087,38
03/04/2007	1.087,38
03/05/2007	1.123,26
04/06/2007	1.123,26

Valor atualizado do débito (com juros) em 7/5/2021: R\$ 1.527.932,91 (peça 118, p. 1).

9.3.2. Débitos relacionados ao responsável Paulo Roberto Audi da Silva, referentes à concessão feita aos beneficiários:

Guiomar de Santana, NB:41/140.838.114-9:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/12/2006	140,00
12/12/2006	350,00
12/12/2006	58,33
06/02/2007	350,00
05/01/2007	350,00
07/03/2007	350,00
05/04/2007	350,00
07/05/2007	380,00
06/06/2007	380,00
06/07/2007	380,00
06/08/2007	380,00
06/09/2007	380,00
06/09/2007	190,00
04/10/2007	380,00
07/11/2007	380,00
06/12/2007	380,00
06/12/2007	190,00
27/12/2007	380,00
31/01/2008	380,00
28/02/2008	380,00
28/03/2008	415,00
29/04/2008	415,00
29/05/2008	415,00
27/06/2008	415,00
30/07/2008	415,00
28/08/2008	415,00

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/08/2008	207,50
29/09/2008	415,00
30/10/2008	415,00
27/11/2008	415,00
27/11/2008	207,50
29/12/2008	415,00
30/01/2009	415,00
27/02/2009	465,00
30/03/2009	465,00
29/04/2009	465,00
28/05/2009	465,00
29/06/2009	465,00
30/07/2009	465,00
28/08/2009	465,00
28/08/2009	232,50
29/09/2009	465,00
29/10/2009	465,00
27/11/2009	465,00
27/11/2009	232,50
29/11/2009	465,00
28/01/2010	510,00
25/02/2010	510,00
30/03/2010	510,00
29/04/2010	510,00
28/05/2010	510,00
29/06/2010	510,00
29/07/2010	510,00
30/08/2010	510,00
30/08/2010	255,00
29/09/2010	510,00
28/10/2010	510,00
29/11/2010	510,00
29/11/2010	255,00
29/12/2010	510,00
28/01/2011	540,00
25/02/2011	540,00
30/03/2011	545,00
28/04/2011	545,00
30/05/2011	545,00
29/06/2011	545,00
28/07/2011	545,00

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/08/2011	545,00
30/08/2011	272,50
29/09/2011	545,00
28/10/2011	545,00
29/11/2011	545,00
29/11/2011	272,50
28/12/2011	545,00
30/01/2012	622,00
28/02/2012	622,00
29/03/2012	622,00
27/04/2012	622,00
30/05/2012	622,00
28/06/2012	622,00
30/07/2012	622,00
30/08/2012	622,00
30/08/2012	311,00

Newton Roberto de Oliveira, NB: 21/140.838.074-6:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
07/11/2006	44.531,81
07/11/2006	2.861,71
07/11/2006	1.219,11
06/12/2006	1.219,11
06/12/2006	1.219,11
08/01/2007	1.219,11
05/02/2007	1.219,11
16/03/2007	1.219,11
04/04/2007	1.219,11
04/05/2007	1.259,34
05/06/2007	1.259,34
04/07/2007	1.259,34
03/08/2007	1.259,34
05/09/2007	1.259,34
05/09/2007	629,67
03/10/2007	1.259,34
06/11/2007	1.259,34
05/12/2007	1.259,34
05/12/2007	629,67
04/01/2008	1.259,34
08/02/2008	1.259,34
05/03/2008	1.259,34

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
03/04/2008	1.322,30
06/05/2008	1.322,30
06/06/2008	1.322,30
04/07/2008	1.322,30
05/08/2008	1.322,30
04/09/2008	1.322,30
04/09/2008	661,15
03/10/2008	1.322,30
05/11/2008	1.322,30
03/12/2008	1.322,30
03/12/2008	661,15
06/01/2009	1.322,30
05/02/2009	1.322,30
04/03/2009	1.400,58
03/04/2009	1.400,58
06/05/2009	1.400,58
03/06/2009	1.400,58
03/07/2009	1.400,58
05/08/2009	1.400,58
03/09/2009	1.400,58
03/09/2009	700,29
05/10/2009	1.400,58
05/11/2009	1.400,58
03/12/2009	1.400,58
03/12/2009	700,29
06/01/2010	1.400,58
03/02/2010	1.486,57
03/03/2010	1.486,57
06/04/2010	1.486,57
05/05/2010	1.486,57
04/06/2010	1.486,57
06/07/2010	1.486,57
09/08/2010	132,78
09/08/2010	1.508,70
06/09/2010	1.508,70
06/09/2010	745,35
05/10/2010	1.508,70
04/11/2010	1.508,70
03/12/2010	1.508,70
03/12/2010	754,35
05/01/2011	1.508,70

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
04/02/2011	1.605,40
03/03/2011	1.605,40
05/04/2011	1.605,40
04/05/2011	1.605,40

Valor atualizado do débito (com juros) em 7/5/2021: R\$ 471.874,50 (peça 118, p. 102).

9.4. aplicar aos responsáveis Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues e Paulo Roberto Audi da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando aos responsáveis o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. comunicar a decisão aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 6/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-06/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral